



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



PEDRO CARLOS DE MORAES

**MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO LOCAL: IMPLICAÇÕES
PARA POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA

2012

PEDRO CARLOS DE MORAES



**MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO LOCAL: IMPLICAÇÕES
PARA POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Curitiba.

Orientador (a): Prof. Dr. Sérgio Tadeu Gonçalves Muniz.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

CURITIBA

2012



TERMO DE APROVAÇÃO

Meio Ambiente e Desenvolvimento Local: implicações para Políticas Públicas no
Município de Guareí/SP

Por

Pedro Carlos de Moraes

Esta monografia foi apresentada às 15:50 h do dia 29 de novembro de 2012 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em **Gestão Pública Municipal**, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. O (a) candidato (a) foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Prof. Dr. Sérgio Tadeu Gonçalves Muniz
UTFPR – Campus Curitiba
(orientador)

Prof. Dr. Ivan Carlos Vicentim
UTFPR – Campus Curitiba

Prof. Dr. Leonardo Tonon
UTFPR – Campus Curitiba

A Folha de Aprovação assinada encontra-se na Coordenação do Curso ou Programa.

Dedico esse trabalho aos meus pais José Antônio, Maria de Lourdes, e aos meus filhos Matheus e Mayara Cristina.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pela oportunidade de poder concluir um sonho traçado há alguns anos atrás, por ter me dado forças nos momentos difíceis no decorrer desse curso e por me acompanhar sempre;

Agradeço aos meus filhos Matheus e Mayara, que compreenderam os momentos em que estive ausente;

Agradeço aos meus pais José António e Maria de Lourdes que me ensinaram o valor que devemos dar as conquistas;

Agradeço aos coordenadores do curso e a todos os professores e amigos que me ajudaram a valorizar e reconhecer a importância do curso.

Agradeço as tutoras Solange e Danielly que me ajudaram a tornar meus sonhos uma realidade.

“Deus nos fez perfeitos e não escolhe os capacitados, capacita os escolhidos. Fazer ou não fazer algo, só depende de nossa vontade e perseverança.”

(Albert Einstein)

RESUMO

MORAES, Pedro Carlos de. Meio Ambiente e Desenvolvimento Local: implicações para Políticas Públicas no Município de Guareí/SP. 2012. 58 f. Monografia (Especialização). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

A presente pesquisa trata-se de um estudo de caso no Município de Guareí/SP, tendo como base teórica a fonte bibliográfica e documental, cujo objetivo é analisar as relações ambientais para o desenvolvimento local, apontando implicações para Políticas Públicas no Município. Numa pré-análise realizou-se um levantamento teórico acerca das Políticas Públicas de governo e a sua importância para a gestão ambiental municipal. Diante disso, buscou-se um estudo aprofundado no referido município, a fim de verificar a real situação do mesmo frente à conservação dos seus recursos naturais e do desenvolvimento sustentável local. No aspecto geral pode-se constatar que os rumos que percorrem as políticas de governo têm sido amplamente discutidos em razão da atual necessidade de inserção de políticas públicas para o meio ambiente. A Administração Pública de Guareí criou em 2010 uma nova estrutura da gestão ambiental através do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMMA e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Notou-se que o município vem se empenhando muito como relação às políticas públicas locais sobre o meio ambiente, durante o estudo pode-se verificar os resultados positivos nos anos de 2011 e 2012.

Palavras-chave: Gestão Municipal. Políticas Públicas. Meio Ambiente. Sustentabilidade. Desenvolvimento Local.

ABSTRACT

MORAES, Pedro Carlos de. Environment and Local Development: Implications for Public Policy at City of Guarehy/SP. 2012. 58 f. Monografia (Especialização). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

The present research it is a case study in the municipality of Guarehy / SP, based on theoretical literature and documents the source whose goal is to analyze the environmental relationships for local development, pointed implications for public policy in the city. In pré-analise performed a theoretical survey on Public Policy Government and its importance to the municipal environmental management. Therefore, we sought a detailed study on the municipality in order to verify the real situation facing the same conservation of natural resources and sustainable development site. In general appearance can be seen that the paths that run through government policies have been widely discussed because of the current need for inclusion of public policy for the environment. The Public Administration Guarehy created in 2010 a new structure of environmental management through the Municipal Department of Environment - DEMMA and the Municipal Agriculture and Environment. It was noted that the county has been working as much relation to local public policies on the environment during the study can verify the positive results in the years 2011 and 2012.

Keywords: Municipal Management. Public Policy. Environment. Sustainability. Local Development.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 JUSTIFICATIVA	10
1.2 PROBLEMA	11
1.3 OBJETIVOS	11
1.3.1 Geral.....	11
1.3.2 Específicos	11
2 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE	13
2.2 A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	13
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE: ORIGENS E CONCEITOS	15
2.4 POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – LEI Nº 6.938/81	19
2.5 POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – LEI Nº 9.795/99	24
2.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOVO CÓDIGO FLORESTAL – LEI Nº 12.651/12	27
2.7 GESTÃO AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	29
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	31
3.1 INSTRUMENTOS E MÉTODOS	31
4 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ-SP	32
4.1 DADOS DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ.....	32
4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO	32
4.2.1 Ano Base 2010.....	33
4.2.2 Ano Base 2011 a 2012.....	36
4.3 ESTRUTURA DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	39
4.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	40
5 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS	46
ANEXO (S)	49
ANEXO A – RELAÇÃO DAS LEIS AMBIENTAIS MUNICIPAIS.....	49
ANEXO B – TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ	52
ANEXO C – PROJETO MUNICIPAL “HORTA EDUCATIVA”	54

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por fim analisar e descrever sobre as questões ambientais voltadas para o desenvolvimento local, com ênfase em políticas públicas inseridas no município de Guareí/SP.

Pretende-se somar às fontes de conhecimentos, informações que contribuam para a gestão ambiental aplicada à Administração Pública Municipal, e ao mesmo tempo não esgotando o assunto nesta pesquisa, possibilitando a abertura para estudos futuros. Nesse contexto o estudo foi estruturado em cinco partes, incluindo esta introdução, as referências bibliográficas e anexos.

Iniciando os estudos, a segunda seção trata da fundamentação teórica, onde descreve as Políticas Públicas e o Meio Ambiente, demonstrando conceitos e benefícios para a gestão municipal. Propõe-se um estudo sobre as políticas de governo e de educação ambiental, além de trazer considerações a respeito do Novo Código Florestal, norteados pela importância dos aspectos ambientais e de sustentabilidade para o desenvolvimento local.

Na terceira seção são tratados os procedimentos metodológicos utilizados durante a pesquisa, demonstrando de que forma os objetivos foram alcançados, e as dificuldades encontradas na coleta de dados.

Logo, a quarta parte, aborda o estudo de caso realizado no Município de Guareí/SP, apontando suas características, a estrutura da gestão ambiental e quais as políticas públicas realizadas sobre o meio ambiente e a sustentabilidade do município.

Assim, na quinta parte, são apresentadas as considerações finais, demonstrando as conclusões correspondentes aos objetivos e ao problema apontado no trabalho, descrevendo os conhecimentos e alcances obtidos no estudo, bem como sugerindo novas abordagens a serem consideradas na elaboração de políticas públicas ambientais.

1.1 JUSTIFICATIVA

Sabe-se que nosso país vive em constante desenvolvimento, e é evidente que precisamos dar uma melhor atenção para os princípios de uma gestão voltada para os recursos naturais. No entanto, hoje o Brasil enfrenta um grande desafio em promover o bem estar natural à sociedade, fazendo que os custos ambientais façam parte das políticas de desenvolvimento.

Partindo desse pressuposto é que surgiu o interesse em abordar as Políticas Públicas e o Meio Ambiente para o desenvolvimento do Município de Guareí/SP, pois a questão ambiental deve ser examinada como uma iniciativa de desenvolvimento, levando em conta não apenas a questão econômica, mas também os princípios e as leis da natureza. A ideia de sustentabilidade se baseia numa política de crescimento global, sendo indispensável na gestão de políticas públicas.

Nesse entendimento Tayra (2002, p. 72), afirma que “o desenvolvimento e o meio ambiente estão indissolúvelmente vinculados e devem ser tratados mediante a mudança do conteúdo, das modalidades e das utilizações do crescimento”.

O desafio da gestão ambiental é criar políticas que sejam capazes de dar uma melhor condição de vida à população, e do mesmo modo preservar o meio ambiente, em outras palavras pode-se dizer que uma política de desenvolvimento que vise uma sociedade mais sustentável não deve desprezar a relação entre o homem e a natureza.

Para Wced *apud* Tayra (2002) este assunto é uma questão central que necessita ser abordado e discutido para os próximos anos, as políticas públicas locais devem ser baseadas em ciências que buscam construir uma gestão voltada também para as relações ambientais, para garantir uma melhor qualidade de vida melhor para hoje e para o novo século.

Logo, busca-se neste trabalho analisar as questões relacionadas com o meio ambiente e o desenvolvimento local na estrutura da Administração Pública de Guareí, focando em ideias e propostas para os gestores municipais, uma vez que a proteção ambiental passa por determinações e praticas de políticas públicas em todas as esferas de governo, em especial na gestão municipal.

1.2 PROBLEMA

Os problemas que se destacam na análise do desenvolvimento do meio ambiente podem estar sintetizados pela falta de medidas que visem colocar as políticas públicas em práticas, como “programas de preservação”, voltados à manutenção dos recursos naturais ainda existentes.

Para Simis (2007, p. 133) política pública corresponde à

“[...] escolha de diretrizes gerais, que tem uma ação, e estão direcionadas para o futuro, cuja responsabilidade é predominantemente de órgãos governamentais, os quais agem almejando o alcance do interesse público pelos melhores meios possíveis” (SIMIS, 2007, p. 133).

Deste modo, a sociedade global deve estar atenta ao foco de maior importância de todas as suas esferas: a qualidade de vida. E a sustentabilidade pode representar o caminho para se chegar a uma nova política de desenvolvimento.

Diante disso o estudo busca responder a seguinte problemática: Como as políticas públicas podem contribuir para que haja melhorias quanto às questões ambientais, recursos naturais e equilíbrios socioambientais no Município de Guareí/SP?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

O objetivo geral é avaliar a inserção da questão ambiental nas políticas públicas locais no município de Guareí/SP.

1.3.2 Específicos

Partindo do objetivo geral, pretende-se alcançar os seguintes objetivos

específicos:

- Verificar e descrever as origens e conceitos das políticas ambientais e de sustentabilidade;
- Entender a importância da inserção de políticas públicas na Administração Pública Municipal para o desenvolvimento local;
- Descrever as políticas nacionais de meio ambiente e de educação ambiental.
- Analisar a gestão ambiental da administração pública de Guareí/SP.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE

2.2 A IMPORTÂNCIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sabe-se que a população do planeta vem aumentando gradativamente ao longo dos anos, e como consequência acelerando o consumo. De acordo com dados apontados na Rio+20, nos últimos 20 anos a produção de comida aumentou cerca de 45%, a extração de material 41%, chegando a um número de 40% a mais na emissão de gases poluentes. Para os pesquisadores se o planeta continuar a expandir nessa proporção daqui 20 anos será necessário três planetas para suprir as necessidades da população. Nota-se, que são dados muitos preocupantes, no entanto, há sinais positivos que devem ser realizados o quanto antes, como o uso racional dos recursos naturais e a redução dos desmatamentos (ORLANDI, 2012).

O desenvolvimento sustentável engloba todos os setores, em especial os recursos naturais como a água, o solo, e o ar, pois estes são essenciais à sobrevivência humana. O conceito de sustentabilidade é muito amplo, visto que engloba vários fatores que se interligam, e para que se chegue a resultados positivos é necessária uma ação conjunta em busca do bem comum.

Segundo Orlandi (2012) o relatório “Rumo a uma economia verde”, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, relaciona dez setores de investimentos que precisam se atentar para as normas de preservação do meio ambiente a fim de alcançar práticas sustentáveis, sem interferir no progresso econômico. Conforme figura a seguir:

ECONOMIA VERDE

O relatório "Rumo a uma economia verde", do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), define dez setores para investimentos prioritários, a fim de alcançar práticas mais sustentáveis, sem inibir o progresso econômico



Fonte: Orlandi (2012)

Ainda no entendimento de Orlandi (2012), essa é uma questão que muito se vem discutindo do Brasil, para que se dê mais prioridade em políticas públicas com ênfase na economia verde inclusiva, umas das propostas mais discutidas na Rio+20, focando na ideia de que o desenvolvimento presente deve ocorrer para a sustentabilidade futura do país. Mas por outro lado, vê-se que existem poucas iniciativas nesse sentido, o assunto é falado muito, mas se faz pouco, para muitos a ideia de sustentabilidade é apenas uma utopia que foge da realidade de um futuro melhor, mas para outros é uma necessidade de caráter urgente e presente.

É nesse sentido que a Educação Ambiental, deve ser enfatizada com mais eficácia, revertendo o quadro de degradação ambiental, determinando ideias e ações alinhadas a uma nova concepção sobre os interesses sociais e coletivos.

Assim, a ideia de sustentabilidade explorada neste trabalho, refere-se ao desenvolvimento local que atenda as necessidades de melhor qualidade de vida da população e das gerações futuras. Seguindo esse entendimento, cita-se Philippi (2001), onde afirma que o conceito de sustentabilidade vem da ideia do uso mais racional dos recursos naturais existentes, da redução do consumo e da redução da

poluição.

Portanto, denota-se que o crescimento global é inevitável, sendo um desafio para a concretização de um desenvolvimento sustentável, deste modo, deve-se, primeiramente solucionar uma serie de problemas ambientais, estabelecendo mudanças com ênfase numa agricultura sustentável, infraestrutura sustentável, redução de desigualdades e investimentos da ciência e tecnologia visando à sustentabilidade econômica, social e ambiental (ORLANDI, 2012).

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE: ORIGENS E CONCEITOS

De acordo com Strauch (2008), as Políticas Públicas relativas ao meio ambiente são um conjunto de programas, projetos, atividades e ações desenvolvidas pelos entes Federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), juntamente com a participação dos entes privados, tendo por finalidade assegurar de cidadania social, cultural e econômica.

Quanto ao meio ambiente, é um direito de todo cidadão viver num ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, tendo respaldo na Lei Federal nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu art. 3º, estabelece os conceitos sobre meio ambiente e sua degradação, conforme segue:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (BRASIL, 1981).

A formulação das políticas públicas é realizada principalmente pelos órgãos públicos, no entanto também o podem fazê-las os órgãos privados, a partir das demandas da sociedade. Todo cidadão também tem o direito de formular, acompanhar e avaliar as políticas sobre o meio ambiente, como exemplo disso, participar de audiências públicas, conferências, encontros que abordem questões ambientais, para envolver-se nos variados segmentos de participação da sociedade, pois hoje existem Leis que asseguram a participação popular em vários atos públicos, sendo não mais uma faculdade do Estado, mas sim uma obrigação.

Entretanto, qualquer que seja o instrumento de aplicação das políticas públicas sobre o interesse da sociedade, percebe-se que o meio ambiente ou os problemas ambientais tem sido um grande alerta sobre as ações do governo. Isso se dá pelos efeitos nocivos da intervenção do ser humano, como desmatamento, extinção de espécies, contaminação de água e terras, aquecimento global, dentre outros, desta forma as políticas públicas passam a ter grande importância para resguardar o modo de vida, o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

Um dos primeiros movimentos com a causa ambiental ocorreu em 1972, através de uma conferência organizada pelas Nações Unidas, onde foi instituído o Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Esse plano tem objetivo de preservar os recursos naturais do planeta, mediante um planejamento e uma administração adequada, para que deste modo, as gerações atuais e futuras sejam beneficiadas (SIRVINSKAS, 2008).

No que tange as políticas públicas no Brasil, este sempre foi marcado pela predominante exploração das suas riquezas naturais para o seu desenvolvimento econômico, político e social (extração de metais, minério, madeiras, etc.). Desde a época da colonização, boa parte da Mata Atlântica já vinha sendo degradada, a fim que os colonizadores ocupassem toda a região norte que se encontrasse vazia. Tal pretensão rendeu num alto índice de devastação da floresta, para que ali se instalassem indústrias, ferrovias, entre outros, e do mesmo modo, as regiões sul e sudeste davam grandes saltos na industrialização, degradando o meio ambiente, rompendo as bacias aquáticas e aumentando a poluição sanitária através do êxodo rural (BRASIL, 2010).

Nessa época, anos 70, o Brasil já contava com leis ambientais, como o

Código Florestal de 1965, no entanto, era tido como segundo plano de importância, ficando claro que o Poder Público priorizava a economia do país em detrimento da proteção ambiental.

Em meados dos anos 80, em face dos movimentos nacionais e internacionais para preservação no meio ambiente priorizando uma melhor qualidade de vida, é que o país passou a adotar políticas para conservar e proteger os recursos ambientais, pautando no princípio do desenvolvimento sustentável do país.

O marco da implementação das políticas públicas sobre meio ambiente foi à criação da Lei nº 6.938/1981, citada anteriormente, e nesse mesmo patamar criou-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e logo após criou-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), passando a guiar a política nacional sobre o meio ambiente, ligadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do país (SILVA-SACHEZ, 2000).

Diante disso a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) regulamentou em seu art. 225, o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas (BRASIL, 1988).

Desta forma, o arcabouço constitucional reforçou a implementação de políticas de governo que estabelecessem o meio ambiente como um uso comum da população, o protegendo e o preservado, sendo essencial para a qualidade de vida.

Ocorre que apesar de tanto esforço, essa implementação não teve muito sucesso, houve muitas falhas na aplicação em promover políticas de proteção ao meio ambiente, muitas das normas acabaram sendo esquecidas no arcabouço jurídico, devido às sucessivas crises econômicas, que na época passava por uma grande pressão de capital internacional (MILARÉ, 2007).

Já o IBAMA, tem seu principal destaque quanto à sua gestão, por seu caráter de coordenar, fiscalizar, preservar, assessorar e executar as políticas nacionais relativas ao meio ambiente com resultados positivos, coisa que antes só se tentava, mas que ocorria de forma descoordenada. Como afirmação, cita-se as palavras de Antunes (2008):

“A criação do IBAMA teve o mérito de congregar, em um único organismo, diversas entidades que não conseguiram jamais atuar em conjunto. Antes da existência do IBAMA, havia pelo menos quatro órgãos voltados para as questões ambientais. Deve ser ressaltado, entretanto que nenhum deles possuía força política ou econômica para desempenhar adequadamente as suas tarefas. O IBAMA, sem dúvida, foi um grande progresso em relação à situação anterior” (ANTUNES, 2008, p. 122).

Apesar de todo esforço e amparo legal, o Brasil ainda é tido como um dos piores países no que se refere ao desenvolvimento ambiental, que segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE), em 2007 a Amazônia foi devastada numa área cujo tamanho se assemelha ao do Estado de São Paulo. Isso se reveste pelo forte poder aquisitivo econômico, deixando de lado um dos

assuntos de suma importância para o desenvolvimento do país, os planos ambientais e sociais relevantes à qualidade de vida.

Entretanto, apesar de todos os contratempos que ocorreram e que ainda ocorrem na implantação de políticas públicas para o meio ambiente, ressalta-se que o ponto inicial já foi dado há anos, e as leis ambientais devem ser rigorosamente cumpridas pelos órgãos do governo, sendo a questão ambiental um fato fundamental para o estabelecimento de ações, programas de controle e conscientização da população, e políticas de desenvolvimento local, regional e nacional do Brasil.

Ademais, falhas ainda existem, mas a sistemática ambiental está sendo cada vez mais um dos assuntos mais discutidos nos planos de governo, visando um país voltado para o crescimento sustentável. Deste modo, descreve-se a seguir aspectos relevantes sobre a Lei nº 6.938/81, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente.

2.4 POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – LEI Nº 6.938/81

Como já mencionado anteriormente, a Política Nacional do Meio Ambiente foi implantada através da Lei nº 6.938/81, regulamentando em seu art. 2º os seguintes termos:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa

do meio ambiente (BRASIL, 1981).

A finalidade da política nacional é preservar um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo do país, combatendo o desmatamento e protegendo os biomas nacionais, principalmente nas áreas da Amazônia, da Mata Atlântica, do Cerrado e da Caatinga. As diretrizes do governo também são baseadas em iniciativas para a preservação da água potável, do esgotamento sanitário e do processamento correto do lixo orgânico e reciclável. Para que isso ocorra efetivamente, a população e as empresas deverão levar em conta todos os critérios sobre a proteção ao meio ambiente, dessa forma, o governo estabeleceu através desta Lei, políticas de responsabilidades ambientais igualitárias para todos.

Já os objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente vêm elencados nos arts. 4º e 5º, conforme preceitos a seguir:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981).

Nota-se que o crescimento sustentável vem fazendo parte das ações de desenvolvimento do país há anos, com o intuito de trabalhar a favor da preservação dos recursos naturais. Para isso, além da criação de leis e planos de

ação, foram criadas políticas públicas específicas para cada tipo de preservação, reformando a espera sobre os conceitos florestais e sobre a biodiversidade.

Exemplo disso é a criação de projetos criados pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, disponíveis no Portal Brasil (2010), destacando entre eles:

Gestão Ambiental Rural: onde é baseada em políticas públicas que oferecem suporte à economia do país voltada para o território rural, conscientizando os produtores em não causar danos ao meio ambiente, isso é realizado através de palestras de capacitação e motivação para todos os envolvidos nesse processo;

Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural: esse projeto tem por fim promover um equilíbrio entre a conservação das questões ambientais e a produção familiar, em especial no Estado da Amazônia. Para que esse propósito seja alcançado utiliza-se a gestão ambiental, através de um planejamento das unidades produtivas e da prestação de serviços ambientais;

Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo (PROECOTUR): onde procura estabelecer o desenvolvimento do ecoturismo em todo território nacional, promovendo a conscientização da população na conservação das áreas protegidas no país;

Sustentabilidade Ambiental do Agronegócio: visa promover práticas sustentáveis no setor de agronegócio, buscando desenvolver técnicas de produção que não degradem o meio ambiente;

Subprograma Projetos Demonstrativos (PDA): tem por objeto promover novas experiências frente as bases socioambientais, construindo estratégias para promover o desenvolvimento sustentável no Brasil (PORTAL BRASIL, 2010).

Ressalta-se que um dos maiores investidores das questões ambientais do país é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que desde os anos 70, analisa primeiramente os aspectos ambientais para a concessão de créditos, criando em 1980, uma linha de crédito especial, cujas atividades visassem à conservação e recuperação do meio ambiente. Atualmente o BNDES ainda conta como linhas de apoio financeiro à projetos relacionados com o meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente estão inseridos no art. 9º da Lei nº 6.938/81:

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais.
- XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros (BRASIL, 1981).

Já os arts. 13 e 14 dispõem sobre os deveres dos entes do governo em contribuir para que a Política Nacional de Meio Ambiente, seja efetivamente cumprida no território brasileiro, visando o desenvolvimento sustentável do país, onde não cumprido essas determinações estarão sujeitos a várias sanções, conforme os termos seguintes:

Art. 13 - O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

- I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;
- III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

- I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.
- II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá

legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste artigo.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA.

§ 5º A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no § 1º deste artigo (BRASIL, 1981).

Entretanto, apesar desta Lei reconhecer a importância do desenvolvimento sustentável no país, é imprescindível observar, como vem sendo aplicado essas políticas em nível de prioridade da política de desenvolvimento, sabe-se que um dos principais objetivos do governo é a redução de gastos para o crescimento da economia, deixando muitas vezes de lado a noção de crescimento sustentável.

Desta forma, afirma-se que a política de sustentabilidade do Brasil surgiu como uma questão de necessidade imposta, seja por tratados internacionais, questões sociais relevantes, dentre outros, mas não como um amadurecimento das relações sociais que visassem satisfazer as necessidades da população de uma melhor qualidade de vida.

Ademais, a política de desenvolvimento ambiental do país é e sempre foi dependente das imposições criadas pelas leis ambientalistas, assim como afirma Ferreira (1998, p. 107) que “a importância discursiva da questão ambiental traduziu-se numa legislação comparativa avançada, porém os comportamentos individuais estão muito além da consciência ambiental”. Denota-se que muitas dessas normas traduzidas pela legislação ambiental ainda carecem de uma melhor investidura por parte dos órgãos públicos.

No mesmo sentido, salienta Gadotti (2000), onde diz que a proposta pela sustentabilidade nada mais é que uma ideia de preservação dos recursos naturais ainda existentes no planeta, e o Brasil não deixa de ser um dos principais países que detém recursos e reservas naturais que necessitam serem preservados e respeitados, partindo do pressuposto que a reprodução destes, devem ser feitos adequadamente para a colaboração com o desenvolvimento local.

Deste modo, o foco da sustentabilidade não é a substituição do sistema de governo e sim a sua preservação para garantir um futuro melhor às gerações futuras, para isso devem ser implantadas políticas de educação ambiental, onde

será abordado com mais ênfase na seção seguinte.

2.5 POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – LEI Nº 9.795/99

Diante da necessidade do cumprimento das ações relativas à preservação do meio ambiente, criou-se a Lei nº 9.795 em 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999), que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental, onde preceitua em seu art. 1º o conceito de educação ambiental:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

De acordo com Sauv  (1997) esse processo educativo   t o vasto quanto  s in meras varia es dos entendimentos ambientalistas, para a autora a efici ncia desse processo deve contemplar a educa o no meio ambiente, sobre o meio ambiente e para o meio ambiente.

A educa o do meio ambiente   a realizada ao ar livre, como uma estrat gia pedag gica, onde aprende atrav s dos recursos da natureza, ou seja,   um meio de aprendizado; a educa o sobre o meio ambiente corresponde a intera o dos conhecimentos dos fatos, conceitos e conte dos do sistema ambiental, se tornando um objeto de aprendizado; j  a educa o para o meio ambiente   o processo que busca transmitir para os educandos a import ncia em prevenir os problemas ambientais,   tido como uma meta de aprendizado (SAUV , 1997).   partindo desse pressuposto que a educa o ambiental passa a ser discutida e respeitada pelas rela es humanas, sendo necess ria at  a sua gradua o numa educa o pol tica.

No entanto, denota-se que, a educa o ambiental que vise a sustentabilidade   um processo de aprendizagem permanente, baseado nas legisla es ambientais, como tamb m no respeito pela vida, conforme frisa os termos abaixo:

Art. 2º A educa o ambiental   um componente essencial e permanente da educa o nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em

todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal (BRASIL, 1999).

Essa educação busca valores e ações que contribuem para o desenvolvimento social e humano e para a preservação ecológica. Para isso, é necessária a contribuição da comunidade em geral e dos órgãos públicos.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais (BRASIL, 1999).

Para que esses preceitos sejam assegurados, é preciso atentar aos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, elencados no art. 4º desta Lei, destacando entre eles, o enfoque democrático e participativo de ideias que visem garantir o processo educativo sobre a sustentabilidade não só local, mas de todo o território nacional.

De acordo com o contexto, nota-se que a política de educação ambiental, num âmbito geral, é fundamentada em desenvolver uma compreensão integrada sobre o meio ambiente e seus aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, culturais, econômicos e científicos, buscando uma responsabilização de todos quanto ao equilíbrio ambiental junto ao exercício da cidadania.

As atividades ligadas à Política de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas o mais precoce possível, já no âmbito escolar, promovendo estudos e pesquisas de forma educativa com os alunos, mas para isso os educadores também devem estar preparados para tal. É o que reforça os artigos a seguir:

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições de ensino

públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental e
 - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999).

Os artigos acima se referem à educação formal, realizada nas instituições de ensino, que são baseadas em atividades ligadas a coleta seletiva de lixo, reforçando a importância da separação dos tipos de lixo e sua reutilização, no caso do lixo reciclável, além de diversos outros projetos políticos pedagógicos ligados às relações ambientais, onde a preservação e a conservação se apresentam como assuntos centrais.

Já a educação não formal é caracterizada por ações para conscientizar a população sobre os aspectos ambientais locais e nacionais, enfatizando a importância de sua preservação. Ou seja, é a política exercida pelo Poder Público, onde de acordo com o art. 13, da lei em epígrafe, deve incentivar:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo (BRASIL, 1999).

Quanto à execução da política nacional de educação ambiental é de competência de um órgão gestor, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (designado através do Decreto nº 4281/2002), sendo responsável por

programar diretrizes, planos, projetos e programas de educação ambiental, não só local, mas em todo território nacional (BRASIL, 1999, arts. 14, 15, 16 e 17). Importante, salientar que o SISNAMA é responsável por coordenar a educação ambiental, mas esta também é ministrada pelos órgãos de governo, por empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral.

Essas linhas de ações são indispensáveis para que haja um avanço diante dos problemas ambientais e da necessidade de novos paradigmas para o desenvolvimento sustentável. Com isso é possível desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas que compartilhamos no planeta, seja respeitando os ciclos vitais e naturais como a própria vida do ser humano.

2.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE O NOVO CÓDIGO FLORESTAL – LEI Nº 12.651/12

Depois de muitas indagações e discussões por parte do governo e da sociedade em geral o novo Código Florestal foi aprovado em 25 de maio de 2012, através da Lei nº 12.651/12, trazendo em seu esboço implicações para os agricultores e operadores ambientais, bem como para a Administração Pública e a Gestão Ambiental local.

Para Pilotto (2011), o novo ordenamento tem por fim adequar os agricultores e técnicos ambientais na legalidade, pois mesmo com uma legislação tão rigorosa muitas terras no âmbito nacional, não vêm garantindo a conservação da biodiversidade.

De acordo com o Novo Código Florestal, o Brasil deveria ter cerca de 103 milhões de hectares (Mha) em Áreas de Preservação Permanentes (APPs), no entanto apenas 59 Mha estão sendo protegidos. Da mesma forma se encontra em estado agravante, a Reserva Legal, onde diante de 254 Mha previstos, apenas 43 Mha estão protegidos. Nota-se que são terras que deveriam ser recuperadas e preservadas (PILOTTO, 2011).

Daí, o enfoque da nova legislação, pois o Brasil possui uma alta biodiversidade e, ao mesmo tempo, uma grande produção agrícola, o que gera

grande parte da riqueza do país. Essa lei anuncia um novo tempo para o agricultor, principalmente o de pequeno porte.

No caso das Reservas Legais, é importante destacar que os percentuais de preservação ambiental dentro das propriedades foram mantidos, no entanto não é mais obrigatório o registro da reserva legal no Cartório de Registro de Imóveis.

Como relação às Áreas de Preservação Permanentes - APPs o novo código praticamente manteve as distâncias que devem ser respeitadas. As nascentes devem ser protegidas num raio mínimo de 50 metros, mesmo que em determinados períodos do ano estejam secas; as margens dos rios continuam as mesmas, de 30 a 500 metros dependendo da largura do rio, passando a serem medidas a partir do leito regular (MIRANDA, 2011).

Ainda, segundo Miranda (2011), outra novidade da lei é autorização em Áreas de Preservação Permanentes - APPs de atividades de baixo impacto ambiental (como acesso de animais, instalações para captação de água, plantio de espécies nativas produtoras de frutos, exploração e manejo sustentável familiar, etc.) entorno das nascentes, mas desde que seja respeitado o limite mínimo de 30 metros. Tudo isso também só será permitido desde que se adotem técnicas de conservação do solo e da água, sem haver qualquer impacto ambiental.

Deste modo, os problemas dos pequenos agricultores foram amenizados, mas que ao mesmo tempo, isso não beneficiou os médios agricultores, pois em muitas regiões a área efetivamente disponível para ser explorada acaba sendo menores que às dos pequenos produtores. Logo, as atividades dos médios agricultores estão sendo ameaçadas. Isso é uma das polêmicas que ainda vem sendo discutidas pelo Congresso Nacional (MIRANDA, 2011).

Portanto, o novo Código Florestal está sendo passível de muitas discussões e acredita-se que ainda haja algumas alterações em seu texto, Siqueira (2012) diz que a nova lei trouxe prejuízos para o meio ambiente, como é o caso dos pequenos agricultores que não são mais obrigados a recompor as áreas de reserva legal desmatadas. Para outros, o ordenamento trouxe inúmeros benefícios para os agricultores e para as questões ambientais no âmbito geral. Destarte que, as inovações devem ser aplicadas caso a caso, e nisso implicará mesmo benefícios para uns e prejuízos para outros.

No tocante a Administração Pública, esta deve seguir rigorosamente a nova

lei, visando um melhor desenvolvimento sustentável local. Diante disso, aborda-se na seção seguinte como se dá a gestão ambiental nos órgãos públicos.

2.7 GESTÃO AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma das grandes preocupações da Administração Pública hoje é criar uma gestão ambiental para controlar os impactos das atividades, dos produtos e dos serviços relativos ao meio ambiente. Essas preocupações surgem do aparecimento de legislações ambientais cada vez mais restritas e de outras medidas de proteção ambiental, e para que esse processo seja eficaz, é necessária a estruturação de um sistema de gestão integrada com a administração, a fim de auxiliar esta em atingir os objetivos econômicos e ambientais. O setor público pode, através de diretrizes e planos de ações, controlar o impacto ambiental local, onde as suas políticas influenciam outros setores da sociedade sobre as práticas ambientais.

Um exemplo disso são os Municípios que podem criar projetos que visem à proteção dos ecossistemas locais e regionais em parcerias com municípios próximos, oferecendo soluções mais rápidas aos problemas ambientais da região.

Em 1999, o Ministério do Meio Ambiente criou a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), regulamentada através da Portaria nº 510/2002, como o objetivo de instaurar na administração pública uma gestão em sintonia com a ecoeficiência e com os critérios socioambientais sobre os atos praticados pela administração (compras, contratações de empresas, serviços, etc.). Em 2005 a maioria dos entes de governo já havia aderido a essa norma.

Os procedimentos a serem adotados pela administração pública são semelhantes aos da norma ISO 14001, em desenvolver um equilíbrio entre a manutenção e a redução do impacto ambiental. E para os que não aderiram é proposto à criação de um grupo de servidores responsáveis, para diagnosticar a situação local, identificar os pontos de degradação ambiental e elaborar projetos e atividades a fim de buscar uma melhoria do desenvolvimento local.

Como o Brasil é ligado a uma economia que ainda se caracteriza pelo alto índice de desperdício de recursos naturais, surge a grande necessidade de

elaboração de princípios de gestão ambiental na administração pública.

Além disso, o setor público, particularmente, deveria ser o primeiro a tomar a iniciativa de implementar um sistema de gestão ambiental, a fim de promover o bem estar da sociedade, posto que os fatores sociais, ligados ao meio ambiente e a saúde da população, caracterizam como primordiais na importância da aplicação dos recursos públicos.

Para tanto, a administração pública deve atentar-se aos objetivos da A3P, conforme afirma BRASIL (2009):

- Combater o desperdício dos bens públicos e dos recursos naturais;
- Incluir critérios que visem à sustentabilidade nas contratações, nas compras e nos investimentos públicos;
- Focar numa gestão ambiental dos resíduos sólidos, firmando parcerias com associações e cooperativas para uma melhor geração de trabalho e renda;
- Formação e treinamento dos servidores públicos em relação aos aspectos ambientais, qualidade de vida, e principalmente em relação ao atendimento dos interesses sociais da população.

Desta forma, para que isso seja efetivado, é preciso o engajamento do próprio administrador público e de seus dirigentes visando novos conceitos para o futuro da gestão ambiental, no contrário, esta será mais uma norma sem garantia e esquecida no ordenamento jurídico ambiental.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

3.1 INSTRUMENTOS E MÉTODOS

A metodologia empregada neste estudo é o estudo de caso onde busca-se informações na Gestão Ambiental do Município de Guareí/SP no Município de Guareí/SP. Como fonte secundária utilizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de forma descritiva e comparativa, em livros, revistas e artigos, com isso visa-se compreender e discutir a inserção de políticas públicas locais com relação à questão ambiental na Administração Pública. Os materiais foram selecionados de acordo com a problemática e objetivos apresentados, buscando respostas a tais indagações.

Primeiramente analisou-se a estrutura da gestão ambiental do município, posteriormente foi feito um levantamento da legislação municipal vigente (anexo A) e das leis Federais (Constituição Federal, Lei nº 9.605/98, Lei nº 6.938/81, Lei nº 9.795/99, Lei nº 9.433/97, Resolução CONAMA nº 275/2001 e o Novo Código Florestal) e Estaduais (Lei nº 12.300/2006, Lei nº 9.509/97, Lei nº 7.663/91 e Lei nº 12.780/2007) que o município vem cumprindo. Diante de tal material, pode-se analisar os relatórios de atividades referente às políticas públicas aplicadas ao meio ambiente no período de 2010 a outubro de 2012. Nesse levantamento não obteve-se dificuldades, no entanto ao questionar a situação do município anterior a 2010, não obteve-se dados mais consistentes que pudessem serem abordados com maior precisão neste estudo, por isso analisa-se as atividades a partir de 2010.

As informações bibliográficas e documentais foram selecionadas e organizadas para facilitar o processo de leitura e compreensão dos dados, categorizada na seguinte ordem: A Importância do Desenvolvimento Sustentável; Políticas Públicas e Meio Ambiente; Política Nacional de Meio Ambiente; Política Nacional de Educação Ambiental; Considerações sobre o Novo Código Florestal e Aspectos Gerais sobre Gestão Ambiental na Administração Pública. A coleta de dados dos métodos da pesquisa ocorreu no período de agosto a outubro de 2012.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP

4.1 DADOS DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ

O Município de Guareí/SP localiza-se na região sudoeste do Estado de São Paulo, a 186 km da Capital, sua população segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) é de 14.562 (quatorze mil quinhentos e sessenta e dois) habitantes, sendo 8.413 (oito mil quatrocentos e treze) habitantes residentes na zona urbana e 6.155 (seis mil cento e cinquenta e cinco) habitantes residentes na zona rural. O IDH do município é de 0,746. A economia é voltada quase que na totalidade para a agricultura e pecuária, tendo como atividades principais o plantio de milho, feijão, soja, cana de açúcar, melancia, dentre outros, além de criação de gado de corte e de leite, ainda possui grande ênfase no reflorestamento e extração de resina. No tocante as questões ambientais no município e das políticas públicas implantadas, estas serão referenciadas a seguir.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

As políticas públicas ambientais do Município de Guareí, num aspecto geral, só começaram a serem efetivamente elaboradas e cumpridas a partir do ano de 2010, onde foi criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA) e posteriormente a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Anterior a este ano, as atividades do município baseavam-se apenas em algumas diretrizes de conservação ambiental, pouco se falava de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável local.

De acordo com dados da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, através do Programa Município Verde Azul, o município de Guareí em 2010, ficou entre os 15 piores municípios do Estado que não cumpriam as exigências

ambientais, com nota de 8,35, número bastante alarmante e preocupante para o gestor e para a população. Na época todo o esgoto da cidade e das duas penitenciárias instaladas no município ia direto para os rios e córregos, além de muitas árvores nativas serem derrubadas para a construção de estradas.

Uns desses fatores estavam ligados à falta de pessoal capacitado para fiscalizar as irregularidades ambientais do Município. Daí a criação da estrutura da gestão ambiental, para poder reverter esse quadro.

Nesse contexto, analisa-se a seguir quais as políticas públicas implantadas no município a partir de 2010, e quais os avanços ocorridos, principalmente quanto ao desenvolvimento ambiental local e à nota do Programa Município Verde Azul.

4.2.1 Ano Base 2010

O DEMMA teve o início de suas atividades em Setembro de 2010 e apesar de ser tão pouco tempo já vem realizando diversos projetos em relação ao meio ambiente no município.

Os trabalhos desenvolvidos pelo departamento foram muitos, porém a maioria dos trabalhos foram realizados com o apoio de outros setores da prefeitura municipal, como os departamentos de obras, serviços urbanos e rurais, administrativo, entre outros, sem contar a necessária colaboração do comércio local e principalmente da população. Por meio das diretrizes do Programa Estadual Município Verde-Azul, o departamento de meio ambiente visou atender todas as reais necessidades, ou seja, sempre realizando trabalhos conforme as necessidades relacionadas à realidade de Guareí.

Portanto, os primeiros trabalhos realizados a partir de 2010 foram desenvolvidos ligados à problemática do lixo descartado em locais inapropriados, além de educação ambiental formal, sendo realizadas palestras nas escolas e de educação ambiental informal, referente à conscientização da população para o não desperdício de água potável na cidade, problema sério que assola o município, entre outros assuntos. Também foram realizadas reuniões com os antigos e novos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para

reativá-lo, conselho este, extremamente importante para o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao meio ambiente.

As atividades realizadas pelo Município em 2010 foram as seguintes:

- Lixo: a destinação do lixo comum estava ocorrendo antes mesmo de iniciar os trabalhos do departamento, onde é descartado no aterro sanitário municipal, porém, o departamento realizou vistorias para analisar se o trabalho do setor de limpeza urbana estava sendo executado de maneira correta, dando o destino correto ao lixo comum. Já a coleta de lixo reciclável, o departamento encontrou uma dificuldade muito grande para vistoriar e para cobrar um trabalho bem feito e realizado de maneira correta, porque a Cooperativa que vinha realizando este trabalho estava com a documentação atrasada e apresentava ausência de atas, tornando-a praticamente uma cooperativa inativa, dificultando o trabalho de vistorias.

Outro problema apresentado pela cooperativa de lixo reciclável era o não recolhimento de isopor, grande causador de degradação ao meio ambiente. Todo o lixo reciclável deveria ser recolhido pela cooperativa, porém, aqueles que não teriam serventia, eram descartados e deixados nas ruas da cidade. Esse problema já foi minimizado, pois o departamento de meio ambiente firmou uma parceria com a cooperativa com uma proposta de recolher este material reciclável, depositar em local apropriado, até resolver qual será a destinação correta. Fora, realizada uma pesquisa para saber quais empresas realizavam a coleta deste lixo reciclável, e adquirido uma máquina de prensa para diminuir o acúmulo de isopor no galpão da reciclagem;

- A coleta de pneus inservíveis: também foi realizada, porém, quem estava cuidando dessa parte era a Vigilância Epidemiológica junto com a prefeitura, agora o DEMMA passou a cuidar desta coleta, sendo programada uma data específica para o recolhimento desses pneus em borracharias, oficinas mecânicas, lavadores e residências, fazendo um controle da quantidade de pneus que estão sendo coletados e que estão sendo retirados para o uso em muros de arrimo no próprio município. O departamento ficou responsável também por emitir documentos àqueles que necessitam comprovar que estão dando uma destinação correta a estes pneus inservíveis;

- Coleta de óleo de cozinha usado: é um projeto que está em andamento,

que visa atender a toda a população guareense, sendo distribuídos pela cidade pontos de coletas, ou seja, muitos estabelecimentos em pontos estratégicos da cidade terão os coletores de óleo de cozinha usado, acabando com o problema ambiental nos rios e solos do nosso município. No entanto, o projeto só não pode ser iniciado ainda, por falta de local apropriado para posicionar os tambores com o óleo de cozinha coletado;

- Educação Ambiental: em termos de educação ambiental o departamento de meio ambiente realizou diversas palestras e conscientização sobre assuntos relevantes e que estão ligados à realidade de Guareí.

A educação ambiental formal é realizada nas escolas do município, realizando palestras sobre o meio ambiente e atividades dinâmicas como realizada no Dia da Árvore (fotos anexo B), com a participação dos alunos do 5º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Prof. João Alcindo Vieira, contando com palestras, interação com alunos e aprendizagem prática.

Já na educação ambiental informal fora realizada conscientização da população através da rádio local sobre a importância de não desperdiçar a água no município de Guareí, contando que na época a seca estava tomando conta de toda a região, fazendo com que este recurso natural não renovável chegasse a faltar. Também fora alertado sobre outros cuidados que a população deve ter em relação ao meio ambiente e informando sobre as leis ambientais existentes no município.

Para que fosse possível o alerta a população sobre a falta de água no município, foi necessária a realização de uma vistoria (fotos anexo B) nos córregos que abastecem a cidade, como o Córrego Areia Branca e o Córrego Inhoiva. Nesta vistoria foi constatado que o Córrego Areia Branca necessitava urgentemente de recuperação florestal;

- Treinamentos: o Departamento Municipal de Meio Ambiente tendo sua diretora como conselheira da Área de Proteção Ambiental - APA Botucatu está envolvida diretamente aos trabalhos e planos a serem desenvolvidos em toda a área desta APA. A diretora participa regularmente de todas as reuniões e treinamentos da APA Botucatu, colaborando para que os trabalhos possam ser desenvolvidos e atuando no processo do Plano de Manejo da APA.

Também há participação da diretora nas reuniões do conselho da Estação

Ecológica de Angatuba, o qual se encontra em grande parte no município de Guareí, colaborando com os trabalhos a serem desenvolvidos pela gestão da estação;

- Apoio a População: no Departamento são realizados pedidos de cortes e podas de árvores nas áreas urbanas por parte da população, o qual está sendo realizado com a vistoria do engenheiro agrônomo. Também há muita procura da população em obter o licenciamento ambiental para a realização de pequenas obras e para a supressão de árvores em áreas rurais, no qual, o departamento vem informar e orientar as pessoas para procurar os órgãos competentes.

O principal trabalho que o DEMMA vem realizando desde 2010 é a ativação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, para que assim possa ter um apoio na realização de suas atividades. Com o conselho ativo o município pode obter grande pontuação no Programa Município Verde Azul, levando-o a certificação.

4.2.2 Ano Base 2011 a 2012

No ano de 2011 a outubro de 2012 a Prefeitura Municipal de Guareí, juntamente com Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o DEMMA, vem realizando os seguintes trabalhos, relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável do município:

- Projeto “Limpa, limpa Guareí”: coleta de grandes resíduos, realizado a cada 90 dias em toda a área urbana do município;
- Treinamento de Brigadistas de Incêndio: treinamento dado pelo Corpo de Bombeiros de Itapetininga, certificando funcionários da Prefeitura para apoio ao combate de incêndios no município;
- Criação de Leis Ambientais: Lei da Fumaça Preta, Lei das Queimadas Urbanas e Lei do DOF;
- Coleta de Pneus Inservíveis: realizado pelo departamento de meio ambiente em parceria com as oficinas mecânicas e a Reciclanip;
- Campanha do Lixo Eletrônico: realizado uma vez por ano, coletando

todo lixo reciclável e dando destinação final correta;

- Pedágio Ambiental: educação ambiental realizado através de pedágios nas ruas da cidade;
- Capacitação Ambiental dos Professores da Rede Municipal: realizado pelo departamento de meio ambiente, abordando a educação ambiental dentro das escolas;
- Plantio de Árvores em Áreas Verdes: realizado plantio de árvores nas áreas verdes do município (arborização);
- Reativação do COMDEMA: realizando reuniões mensais e tratando de assuntos pertinentes ao meio ambiente;
- Educação Ambiental nas Estradas: em parceria com o Departamento Municipal de Trânsito, colocando placas indicativas de corredores ecológicos, onde passam animais silvestres;
- Educação Ambiental na Escola Estadual: plantio de mudas de árvores (arborização) em parceria com a Escola Cel. Castanho de Almeida;
- Capacitação dos Agentes Públicos: através de participação dos funcionários do setor de meio ambiente em cursos, palestras, seminários e outros;
- Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente: criado através de lei específica, com envolvimento do COMDEMA;
- Fiscalização Ambiental: realizado por fiscal nomeado para o setor de meio ambiente;
- Coleta de Embalagens de Agrotóxico: realizado por esta secretaria nos bairros com a colaboração dos produtores rurais, dando destinação final adequada;
- Programa “Adote uma Árvore”: realizado por esta secretaria com o apoio do departamento de meio ambiente, onde doa-se mudas de árvores próprias para arborização ao cidadão interessado;
- Atendimento ao cidadão: recolhendo denúncias, pedidos de corte e podas de árvores, entre outros;
- Educação Ambiental Informal: durante a festa da melancia, palestra aos agricultores, entre outros;
- Participação nos Conselhos Intermunicipais: com a presença de funcionários nas reuniões do Conselho Gestor da APA Botucatu e da Estação

Ecológica de Angatuba.

Além de todas essas atividades, vem sendo realizado pela Secretaria Municipal o Projeto “Horta Educativa”, executado na Escola Municipal “Prof.^a Vânia Regina Vieira de Proença”, tendo como público alvo cerca de 350 crianças da Pré-escola, do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, além de todos os profissionais que atuam na referida escola.

As atividades do projeto tiveram início no mês de agosto de 2012, onde fora marcada uma reunião com todos os pais e/ou responsáveis dos alunos, que com o apoio da nutricionista, que também participa do projeto, foi apresentado o mesmo para toda escola, focando na importância da preservação do meio ambiente e da prática de hábitos alimentares saudáveis. A atividade principal do projeto é a implantação de hortas educativas na unidade de ensino, para que as crianças possam aprender desde cedo à educação ambiental e alimentar.

O projeto tem como ferramenta de trabalho os Kits pedagógicos, que consistem em cartilhas elaboradas pelo Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo (FUSSESP), composto pelo Caderno do Professor, Caderno de Aluno e Caderno dos Pais, contendo informações sobre o projeto em geral, noções de meio ambiente, alimentação e crescimento saudável, atividades pedagógicas para as crianças, dentre outros.

Desta forma, o projeto nada mais é que um instrumento pedagógico que auxilia e conscientiza os professores, os pais e as crianças na compreensão das questões sobre meio ambiente e sobre uma alimentação saudável, relacionando-as com a saúde, cidadania e qualidade de vida.

Deste modo, apesar de tão pouco tempo em atividade e das dificuldades encontradas, a Gestão Ambiental do Município de Guareí está realizando grandes trabalhos, focando na conscientização da população e das crianças sobre a educação ambiental, da sustentabilidade e do desenvolvimento local.

4.3 ESTRUTURA DA GESTÃO AMBIENTAL

A estrutura da Gestão Ambiental do município é organizada na seguinte

forma:

- Administração Pública Municipal – Poder Executivo;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (subordinada diretamente à Chefia do Executivo);
- Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA).

O DEMMA foi criado pela Lei nº 444 de 09 de abril de 2010, onde segundo o art. 2º, tem como principais atribuições:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - Articular as ações ambientais nas perspectivas: metropolitana, regional e nacional;
- V - Manter intercambio e parcerias com órgãos públicos com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VI - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisa de caráter científico, tecnológico e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VII - Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- VIII - Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- IX - Autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços a atividades nas áreas verdes do Município;
- X - Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XI - Fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, com conformidade com a legislação em vigor;
- XII - Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental (GUAREÍ, 2010).

O principal objetivo do DEMMA é executar trabalhos que atendam as necessidades da população, porém visando a qualidade ambiental do município, tendo como norte o desenvolvimento das diretrizes do Projeto Estadual Município Verde Azul, o qual dá o direito ao município benefícios e verbas específicas através de sua certificação e também pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais para direcionar esses trabalhos. Além disso, o departamento serve como apoio a todos aqueles que necessitam de licenciamento ambiental para a realização de pequenas e grandes obras, direcionando-os aos órgãos competentes.

4.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este estudo analisou as Políticas Públicas relacionadas com o Meio Ambiente, na busca de trazer inovações e sugestões para a gestão ambiental do Município de Guareí/SP, para um melhor desenvolvimento local.

Na base da fundamentação teórica enfatiza-se a importância da preservação e da conservação dos recursos naturais existentes no Brasil. Nota-se que o Brasil possui uma vasta área de preservação ambiental, como a Mata Atlântica, a Amazônia, o Cerrado, a Caatinga, além de inúmeras áreas que necessitam ser conservadas. Aliás, diante do grande avanço do aquecimento global, a preservação dos recursos naturais da terra é um dos fatores primordiais da atenção do governo e dos órgãos públicos, como também da população.

Destarte que a conscientização de todos é essencial, sendo ela formal ou informal, devendo ser um processo contínuo e permanente. Para isso o país conta com uma vasta legislação ambiental vigente, dentre elas citam-se a Lei nº 6.938/81 que institui políticas nacionais para o meio ambiente; Lei nº 9.795/99, que estabelece diretrizes de educação ambiental e, a Lei nº 12.651/12, o Novo Código Florestal, que trouxe implicações importantes para a sociedade em geral e para o setor público.

Segundo o Programa Estadual Município Verde Azul o município de Guareí nos últimos quatro anos obteve notas muito baixas com relação aos municípios da região, obtendo em 2010 a nota de 8,35, ficando entre os 15 piores municípios do Estado de São Paulo, que não tem uma gestão voltada para desenvolvimento sustentável e aos compromissos nos valores ambientais.

Nesse ano, houve grande repercussão da população e até mesmo da mídia com respeito às questões ambientais do município, onde se encontravam muito degradadas. Na administração pública havia apenas um funcionário responsável pelo meio ambiente, no entanto, as políticas implantadas eram praticamente zero.

Diante disso, o gestor municipal criou uma nova estrutura da gestão ambiental através do DEMMA e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, composta por pessoal capacitado e habilitado para fiscalizar o meio ambiente local e para implantar diretrizes voltadas à preservação, conservação e

ao desenvolvimento do município.

As primeiras ações da gestão ambiental começam a ser realizadas a partir de setembro de 2010, onde todos os trabalhos tiveram apoio da administração pública em geral, bem como do comércio local e da população. Um dos primeiros trabalhos foi à destinação correta do lixo, separando o lixo orgânico do lixo reciclável e conscientizando a população da importância dessa seletiva. Ainda foram realizadas coletas de pneus inservíveis, coleta de óleo de cozinha usado; educação ambiental nas escolas e treinamentos constantes dos funcionários envolvidos no projeto ambiental do município. Uma das maiores dificuldades da gestão na época foi à ativação do COMDEMA, órgão de suma importância para auxiliar nos trabalhos, a fim de se alcançar a nota máxima no Programa Município Verde Azul.

Já no ano de 2011 até o mês de setembro de 2012, foi constatado através dos relatórios de atividades do DEMMA, que a gestão municipal vem realizando inúmeras atividades que visem o seu desenvolvimento sustentável. Estão sendo realizados projetos como o Projeto “Limpa, limpa Guareí”, onde a cada três meses recolher entulhos inservíveis das casas e dos comércios da cidade, conscientizando as pessoas à não guardarem entulhos em suas casas, para conservação a cidade mais limpa e sustentável e também para que a população não queime esses lixos nos quintais poluindo o meio ambiente. Aliás, a queimada de lixo no município é terminantemente proibida, de acordo com a Lei Municipal nº 512/11, onde quem não cumprir estará sujeito a multas.

O DEMMA também vem promovendo campanhas de recolhimentos de lixo eletrônico e de embalagens de agrotóxicos, dando a destinação final correta, sem degradar o meio ambiente. Na cidade vem sendo plantadas diversas árvores nativas, preservando e resgatando as áreas verdes, apoiado pelo Programa “Adote uma Árvore”, onde toda população pode requisitar mudas de árvores para também colaborar com a arborização do município.

Além de todas essas atividades, o DEMMA juntamente com a Secretaria Municipal e o Poder Executivo vem constantemente realizando políticas de educação ambiental, sejam em escolas, no trânsito e em eventos em geral, e ainda capacitando os funcionários, participando de treinamentos, reuniões e cursos de aprimoramento profissional.

Uma das grandes conquistas da gestão ambiental no ano corrente foi a reativação do COMDEMA, aonde vem tratando de assuntos pertinente ao meio ambiente e ao desenvolvimento local.

Um dos trabalhos que merece destaque no estudo é o Projeto “Horta Educativa”, realizado em parceria com a FUSSESP, um trabalho voltado para as crianças do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal “Prof.^a Vânia Regina Vieira de Proença”, tendo por objetivo a implantação e cultivo de hortas educativas na referida escola, conscientizando as crianças da importância da preservação e conservação dos recursos naturais e dos bons hábitos alimentares. Além das crianças, também participam do projeto, professores, pais, funcionários da escola e uma equipe técnica responsável pela fiscalização e execução do projeto.

Verificou-se ainda que a gestão ambiental vem cumprindo as seguintes legislações relacionadas ao meio ambiente: Federal - Constituição Federal, Lei nº 9.605/98, Lei nº 6.938/81, Lei nº 9.795/99 (reforçada pela Lei Municipal nº 448/10), Lei nº 9.433/97, Resolução CONAMA nº 275/2001 e o Novo Código Florestal; Estaduais – Lei nº 12.300/2006 (reforçada pela Lei Municipal nº 461/10), Lei nº 9.509/97, Lei nº 7.663/91 e Lei nº 12.780/2007, além das leis Municipais criadas desde de 2002, dentre outras normas regulamentadoras. As referidas leis Federais e Estaduais estabelecem normas gerais sobre Políticas de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Resíduos Sólidos e dos Crimes contra o Meio Ambiente.

Portanto, notou-se que o Município de Guareí, vem se empenhando muito como relação às políticas públicas sobre o meio ambiente para o desenvolvimento local, no ano de 2011, pode-se verificar os resultados positivos dessa nova estrutura da gestão ambiental. De acordo com o Programa Município Verde Azul, o município obteve nota 34,05, é um número bem vitorioso com relação à nota obtida em 2010. No entanto, apesar de todo esforço que se pode verificar durante o estudo de caso, muito há que se fazer para que o município alcance a nota máxima e receba a certificação de município sustentável e ecologicamente correto.

Para isso, sugere-se atentar-se integralmente para a Agenda 10 do Programa Município Verde Azul, que engloba as seguintes diretrizes: manter o esgoto tratado; manter a gestão de resíduos sólidos; promover a recuperação de

matas ciliares preservando as nascentes; promover a arborização urbana; estabelecer programas de educação ambiental; reduzir a exploração de madeira nativa; conscientizar a população sobre o desperdício de água; implementar atividades para melhorar a qualidade do ar e combater a poluição; reforçar a estrutura ambiental (essa é uma das diretrizes que ainda se encontram em déficit na gestão municipal, logo é necessário uma reestruturação de pessoal para que haja mais eficiência nos trabalhos); e por fim fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente, estimulando a participação da sociedade nas questões ambientais.

5 CONCLUSÃO

O estudo permitiu uma melhor compreensão das relações ambientais e do conceito geral sobre a sustentabilidade, sendo um processo de transformação permanente, onde a exploração dos recursos deve ser direcionada para investimentos de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, na orientação de um desenvolvimento presente e futuro, a fim de atender as necessidades humanas, intrinsecamente relacionadas à eliminação da pobreza, do atendimento a alimentação, a saúde e a habitação, tudo isso é aliado às fontes renováveis da natureza que devem ser preservadas e conservadas.

Ressalta-se que, as questões ambientais discutidas manifestam-se claramente que a degradação ambiental ainda é um caso presente no Brasil. Isso gera um maior comprometimento por parte do Governo, dos entes públicos e privados e da sociedade em geral em praticar atividades que visem o crescimento sustentável local e nacional.

Diante disso enfatizou-se a implantação de políticas públicas de meio ambiente e de educação ambiental, principalmente para o município de Guareí/SP. Notou-se que o referido município, apesar do grande empenho ao longo dos três últimos anos, ainda está longe de ser considerado um local que vise o desenvolvimento sustentável. Ademais, as políticas por si só, não podem resolver os problemas ambientais existentes, mas é um marco inicial para promover a conscientização da importância das questões ambientais.

A partir do estudo na Administração Pública, os termos meio ambiente e desenvolvimento local, ganharam mais força perante a gestão municipal, sendo passíveis de novos estudos e estabelecimentos de novas políticas que buscam contemplar as reais necessidades do município. É nesse contexto que obteve-se resposta à problemática norteadora da pesquisa, pois é diante de novas políticas públicas que o município poderá conservar os seus recursos naturais e manter o equilíbrio socioambiental. A grande meta a ser alcançada além da excelência do desenvolvimento local e a certificação do Programa Estadual Município Verde Azul, sendo este uma consequência do primeiro. Em suma, confirma-se a essência de uma mudança institucional, a fim de atender as aspirações humanas.

Portanto, esperamos que este trabalho sirva de apoio e conhecimentos aos profissionais que atuam nas Secretarias e Departamento do Meio Ambiente da Administração Pública, a fim de melhorar as políticas públicas locais, e como consequência melhorando a qualidade de vida da comunidade, mas que estes conhecimentos não se esgotem em si mesmo, pois estudos futuros e complementares são primordiais para a excelência da gestão pública municipal.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lúmen júris, 2008, p. 122.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 set. 2012.

_____, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 20 set. 2012.

_____, Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 27 de abril de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm. Acesso em: 20 set. 2012.

_____, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 20 set. 2012.

_____, Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. 5. ed. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/2012/80063/Cartilha%20a3p%20-%205%20edicao.pdf>. Acesso em: 20 set. 2012.

_____, Ministério do Meio Ambiente. BNDES. **Meio Ambiente: Ações de Governo**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/meio-ambiente/iniciativas/acoes-do-governo>. Acesso em: 20 set. 2012.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 1998, p. 107.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação.** In: São Paulo em Perspectiva, v.14, n. 2, São Paulo, 2000.

GUAREÍ, Prefeitura Municipal de. Lei nº 444 de 09 de abril de 2010. Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, na estrutura da Administração Municipal e dá outras providências. **Paço Municipal - Prefeito Juvenal Augusto Soares.** Guareí, 09 de abril de 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito Ambiental: a gestão ambiental em foco.** 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIRANDA, Cláudio Rocha de. **Considerações sobre o novo Código Florestal.** Disponível em: http://www.cnpsa.embrapa.br/filo/adm/anx/anx264Novo_codigo_florestal.pdf. Acesso em: 20 set. 2012.

ORLANDI, Letícia. **Rio+20 discute economia verde e desenvolvimento sustentável.** Especial Rio+20 em Estado de Minas. Publicação: 30/05/2012. Atualização: 01/06/2012. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/rio-mais-20/economia-verde/2012/05/30/noticias_internas_economia_verde,297285/rio-20-discute-economia-verde-e-desenvolvimento-sustentavel.shtml. Acesso em: 20 set. 2012.

PHILIPPI, L. S. **A construção do desenvolvimento sustentável.** In: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Curso básico a distancia) Questões Ambientais – conceitos, história, problemas e alternativa. Coordenação-Geral: Ana Lucia Tostes de Aquino Leite e Naná Mininni-Média. 2. ed., ampl. 5. v. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

PILOTTO, Juliano. **Algumas considerações sobre o novo código florestal.** Jun. 2011. Mídia Educação. Disponível em: <http://midiaeducacao.com.br/?p=8114>. Acesso em: 20 set. 2012.

SAUVÉ, Lucy. **Educação ambiental e desenvolvimento sustentável: uma análise complexa.** v. 10. São Paulo: Revista de Educação Pública, 1997.

SILVA-SANCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil.** São Paulo: Humanitas; FFLCH; USP, 2000.

SIMIS, A. **A política cultural como política pública.** In: RUBIM, A. A. C., BARBALHO, A. (Org.) Políticas culturais no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2007b, p. 133.

SIQUEIRA, Ciro. **Novo Código Florestal dividirá agricultura brasileira entre grandes e mini agricultores.** Exblog do Código Florestal. Disponível em: <http://www.codigoflorestal.com/2012/05/novo-codigo-florestal-dividira.html>. Acesso em: 20 set. 2012.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. **Manual de direito ambiental.** 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

STRAUCH, Manuel. **Instrumentos da política ambiental.** In: STRAUCH, Manuel; ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. (Org.). Resíduos: como lidar com recursos naturais. São Leopoldo: Oikos, 2008. p. 191-212.

TAYRA, F. **A relação entre o mundo do trabalho e o meio ambiente: limites para o desenvolvimento sustentável.** *Scripta Nova, Revista Eléctronica de Geografía y Ciencias Sociales, Univerddad de Barcelona*, v. VI, n. 119 (72), 1 ago. 2002. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn119-72.htm>. Acesso em: 20 set. 2012, p. 72.

ANEXO (S)**ANEXO A - RELAÇÃO DAS LEIS AMBIENTAIS MUNICIPAIS**

Leis nº	Data	Significado
166	12/06/2002	<i>Dispõe sobre os serviços de coleta de entulhos no Município de Guareí, e dá outras providências.</i>
181	27/03/2003	<i>Institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Guareí, e dá outras providências.</i>
294	06/09/2006	<i>Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA e da outras providências.</i>
305	28/11/2006	<i>Dispõe sobre o sistema de limpeza pública.</i>
427	08/10/2009	<i>Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, visando o bem estar e sossego público no Município de Guareí, e dá outras providências.</i>
444	09/04/2010	<i>Dispõe sobre a criação do Departamento e dá outras providências.</i>
445	09/04/2010	<i>Disciplina o funcionamento dos estabelecimentos que atuam na exploração e comércio de materiais recicláveis.</i>
446	09/04/2010	<i>Disciplina a coleta de óleo de cozinha usado e</i>

		<i>distribuição para empresas e ou cooperativas e ou associações que possam reutilizá-lo, visando ao bom uso desse material.</i>
447	09/04/2010	<i>Dispõe sobre o controle do desperdício de Água potável distribuída para uso, institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações e dá outras providências.</i>
448	09/04/2010	<i>Dispõe sobre a instituição da política municipal de educação ambiental, e dá outras providências.</i>
460	14/06/2010	<i>Estabelece a plano integrado de arborização urbana e reflorestamento de Áreas degradadas e dá outras providências.</i>
461	14/06/2010	<i>Dispõe sobre a regulamentação do plano de Gerenciamento integrada de resíduos sólidos da construção civil, quanto à caracterização da triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem de destinação final adequada, âmbito do município de Guareí.</i>
510	21/11/2011	<i>Dispõe sobre a avaliação de gases de escapamentos de veículo e máquinas movidos a óleo diesel e dá outras providências.</i>
511	21/11/2011	<i>Dispõe sobre a proibição de comercialização de</i>

madeira de origem ilegal no município de Guareí e dá outras providências.

512

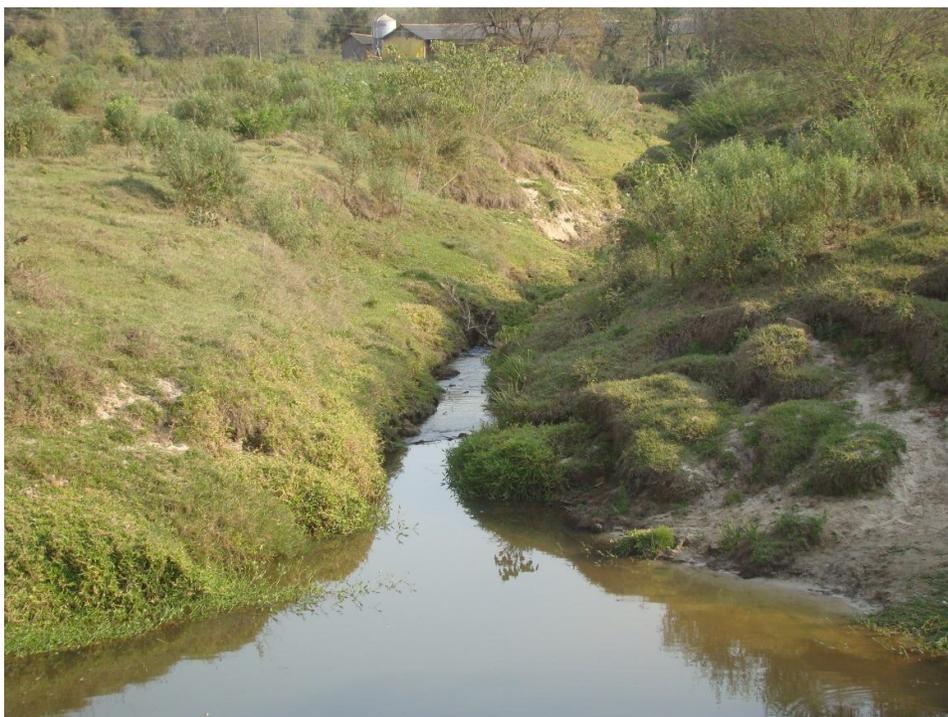
21/11/2011

Proíbe a queimada de lixo de qualquer natureza na zona urbana no período que especifica e dá outras providências.

ANEXO B – TRABALHOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Educação Ambiental Formal – Palestra Dia da Árvore

Vistoria nos Córregos de Abastecimento



ANEXO C - PROJETO MUNICIPAL "HORTA EDUCATIVA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 540 - Centro
 Guareí - SP CEP 18250-000
 Tel.: (15) 3258-2051 / E-mail: semagma2011@gmail.com

PROJETO "HORTA EDUCATIVA"

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO

HORTA EDUCATIVA	
MUNICÍPIO	GUAREÍ
ENDEREÇO	RUA: ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, 150 – CENTRO – GUAREÍ - SÃO PAULO
ENDEREÇO POSTAL – CEP	18.250-000
PRESIDENTE DO FSSG	REIZA MARIA DE BARROS SAROBA
GESTOR DO PROJETO	VERA LUCIA RODRIGUES SOTERO
TELEFONE	(15) 3258-2051
CELULAR	(15) 9607- 6942
FAX	(15) 3258-2065
e-mail	veraluciasotero@hotmail.com pmsocial@terra.com.br

2-APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Horta Educativa tem como objetivo fortalecer o trabalho educacional voltado à formação de valores sociais, culturais e alimentares compatíveis com a preservação da cultura do país, do meio ambiente e da promoção de hábitos alimentares saudáveis, sendo um instrumento pedagógico para a compreensão da relação meio ambiente e alimentação saudável, relacionando-os à saúde, cidadania e qualidade de vida. O projeto consiste em implantar hortas educativas em unidades de ensino públicas, que atendam crianças entre 4 a 8 anos, como um instrumento de educação ambiental e alimentar de forma interdisciplinar e vivenciada.

3- OBJETIVOS

a) Objetivo geral:

Fortalecer o trabalho educacional voltado à formação de valores sociais, culturais e alimentares compatíveis com a preservação da cultura do país e do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 540 - Centro
Guareí - SP CEP 18250-000
Tel.: (15) 3258-2051 / E-mail: semagma2011@gmail.com

b) Objetivos específicos

- Integrar, a partir da horticultura, os diferentes conteúdos curriculares da educação infantil.
- Incentivar a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
- Sensibilizar os alunos a respeito da importância da boa alimentação para um crescimento saudável.
- Divulgar os alimentos oriundos de cada ecossistema de cada região.

4- METAS

Implantar o Programa Hortas Educativas atendendo 01 entidade de ensino, com a distribuição de 01 Kit de ferramentas e implantação de 01 horta, sendo atendidas 380 crianças com a distribuição de 380 kits pedagógicos.

5- PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

A implantação do Programa “Horta Educativa” no Município observará as seguintes etapas:

- Capacitação da equipe Técnica do Município: constará na qualificação dos profissionais envolvidos na execução do programa (Educador e Cuidador da Horta), bem como da “Equipe Coordenadora Municipal – Agentes Multiplicadores”. Esta capacitação será realizada pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.
- Retirada dos Kits de Ferramentas e Kits pedagógicos pelo Município nos locais designados pelo FUSSESP.
- Implantação e manutenção da horta na entidade de ensino.
- Início das atividades pedagógicas e lúdicas.
- Elaboração do Relatório Final de Atividades do Programa Horta Educativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 540 - Centro
 Guareí - SP CEP 18250-000

Tel.: (15) 3258-2051 / E-mail: semagma2011@gmail.com

6-CRONOGRAMA DE TRABALHO

ATIVIDADE	MÊS											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Capacitação							X					
Retirada dos Kits							X					
Implantação da horta							X					
Início das atividades								X				
Manutenção da horta								X	X	X	X	X
Desenvolvimento das atividades								X	X	X	X	X
Elaboração do Relatório Final												X

7-LOCAL DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Escola Municipal “Profª Vânia Regina Vieira de Proença” Rua Capitão Antonio Abio da Rocha, 385 – Centro – Guareí – SP – CEP 18250-000 – Fone (0XX15) 3258-2269

8-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Recursos Humanos Existentes (contrapartida)

FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MENSAL	TOTAL DE SALÁRIOS/ANO
Educador	01	R\$2.700,00	R\$16.200,00
Cuidador da horta	01	R\$658,32	R\$3.949,92
TOTAL	02	R\$3.358,32	R\$20.149,92

b) Materiais necessários para a implantação da Horta Educativa (contrapartida)

MATERIAL DE CONSUMO	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
Água	R\$65,30	R\$391,80
Esterco curtido	R\$10,00	R\$60,00
Terra adubada	R\$16,67	R\$100,02
Defensivos orgânicos para prevenção e controle de pragas	R\$16,67	R\$100,02
80 mt linear de ripas	R\$0,90	R\$72,00
20 mt de caibro	R\$2,50	R\$50,00
5 Kg de prego	R\$6,50	R\$32,50
18 litros de tinta	R\$6,94	R\$125,00
TOTAL	R\$125,48	R\$931,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 540 - Centro
 Guareí - SP CEP 18250-000
 Tel.: (15) 3258-2051 / E-mail: semagma2011@gmail.com

c) **Serviços de terceiros** (caso necessário) (contrapartida)

Descrição do serviço	CUSTO	CUSTO TOTAL
	R\$0,00	R\$0,00

d) **Recursos Materiais** (a serem repassados pelo FUSSESP para implementação de uma Horta Educativa)

Materiais	Qtde.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Carrinho de Mão	1	R\$57,45	R\$57,45
Enxada	2	R\$11,23	R\$22,46
Enxadão	1	R\$11,74	R\$11,74
Ancinho/rastelo	1	R\$7,63	R\$7,63
Pá	1	R\$11,65	R\$11,65
Sacho	1	R\$7,53	R\$7,53
Kit jardinagem 3 peças (pazinha, garfo e rastelo)	1	R\$8,69	R\$8,69
Regador (5 litros)	1	R\$4,73	R\$4,73
Mangueira	1	R\$20,70	R\$20,70
Rolo de barbante	3	R\$3,20	R\$9,60
Bandejas para mudas	6	R\$5,54	R\$33,24
Bacias Plásticas	6	R\$9,60	R\$57,60
Envelopes de sementes diversificadas (10 g)	24	R\$1,47	R\$35,28
Caderno do Educador	8	R\$8,82	R\$70,56
Caderno de Atividades da Criança	380	R\$2,75	R\$1.045,00
Caderno da Família	300	R\$3,60	R\$1.080,00
Caderno do Cuidador da horta	2	R\$13,40	R\$26,80
Pen drive de 2 GB contendo arquivos relativos ao Programa Horta Educativa e Apresentação "Alimentação Saudável".	1	0,00(*)	0,00
TOTAL			R\$2.510,66

* Material doado pelo FUSSESP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Av. Virgílio Trindade de Ávila, nº 540 - Centro
 Guareí - SP CEP 18250-000
 Tel.: (15) 3258-2051 / E-mail: semagma2011@gmail.com

9-CUSTO TOTAL DO PROJETO

VALOR REPASSADO PELO FUSSESP (A)	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (B)	CUSTO TOTAL DO PROJETO (A+B)
R\$ 2.510,66	R\$21.081,26	R\$ 23.591,92

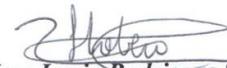
10- COMPROMISSO

O Município realizará:

- Nomeação do gestor/coordenador do Programa no Município.
- Instalação, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, das unidades da “Horta Educativa”, indicadas neste Plano de Trabalho.
- Retirada do material de apoio do programa no local indicado.
- Indicação dos funcionários da Prefeitura para integrar o Grupo de Trabalho “Agentes Multiplicadores” sendo preferencialmente formada por profissionais das áreas de Educação, Nutrição, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente.
- Garantia da participação da equipe técnica municipal nas capacitações oferecidas.
- Disponibilização da equipe técnica municipal (Educador e Cuidador da horta), durante a vigência do convênio para realização das atividades.

Guareí, 04 de Junho de 2012.


Reiza Maria de Barros Saroba
 Presidente do Fundo Social


Vera Lucia Rodrigues Sotero
 Gestora do Projeto Horta Educativa